



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.060, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Institui, no âmbito do Município de São Mateus do Sul – Estado do Paraná, a Política Municipal para a população em situação de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de São Mateus do Sul – Estado do Paraná, a Política Municipal para a população em situação de rua.

Art. 2º A Política Municipal para a população em situação de rua visa garantir o apoio necessário a garantia dos direitos fundamentais visando a sua integração e participação familiar e comunitária.

Art. 3º A presente Lei tem as seguintes diretrizes:

- I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II - garantir à participação do estado no cofinanciamento e na execução de serviços complementares de acolhimento e atendimento à população em situação de rua a serem ofertados prioritariamente pelos municípios;
- III - assessorar e monitorar serviços, programas e projetos municipais de atendimento à população em situação de rua;
- IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;
- V - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;
- VI - incentivar e apoiar à participação da população em situação de rua nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII - respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;
- VIII - direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;
- IX - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;
- X - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;
- XI - Estímulo ao uso da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

XII - Garantir atendimento humanizado e direito a convivência Familiar, comunitária e social.

Art. 5º O Poder Público ofertará aos profissionais da rede de proteção cursos para qualificação em abordagem e atendimento à população em situação de rua.

Art. 6º Em doações/concessões de direito real de imóveis de propriedade do Município para fins de geração de emprego o Município colocará como um dos encargos para a indústria a realização de programas de capacitação, profissionalização e requalificação profissional da população em situação de rua.

Art. 7º As mulheres gestantes e que vivem em situação de rua terão direito a ações que possam garantir o direito à maternidade através de cuidado compartilhado entre as políticas de assistência e saúde.

Art. 8º Para garantir os objetivos da presente lei poderá ser aberto créditos adicionais suplementares/especiais tendo por fonte de recursos as emendas parlamentares impositivas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Paço Municipal, em 05 de janeiro de 2022.


Fernanda Gracia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.sao.mateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº 2733
Data: 05/01/2022.